



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 9 /2017.

Maceió, 29 de Maio de 2017.

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 0000859  
Data: 04/05/2017 Horário: 14:11  
Assinatura digital - Legislativo -

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 49/2015, que “*Dispõe sobre pontos sonoros adaptados nos interiores dos ônibus para embarque e desembarque de pessoas com deficiência visual e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar do relevante interesse público envolvendo a matéria disciplinada por meio do Projeto de Lei em comento, a sanção da proposta não se apresenta possível, uma vez que padece de vício de inconstitucionalidade formal.

O prospecto legislativo em enfoque, ao regulamentar sobre a obrigatoriedade de instalação de pontos sonoros nos interiores de ônibus urbanos, intermunicipais e interestaduais para embarque e desembarque de pessoas com deficiência visual, invade a competência exclusiva da União para legislar sobre trânsito e transporte, direito à acessibilidade física das pessoas com deficiência, bem como, invade a competência concorrente dos entes federados para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, mediante disciplinado pelos arts. 22, XI e 24, XIV, §§ 1º e 2º da Carta Magna.

Outrossim, esta proposta, avança sobre a competência local dos municípios, haja vista que o art. 30, V da Constituição Federal dispõe que compete aos municípios organizar e prestar diretamente, ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **veter totalmente** o Projeto de Lei nº 49/2015, por **inconstitucionalidade formal**, em razão de vício de iniciativa, vez que invade a competência da União e dos Municípios para legislar sobre trânsito, transporte e acessibilidade de pessoas com deficiência, de tal forma que desatende aos ditames da Constituição Federal, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

*JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO*  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado LUIZ DANTAS LIMA**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.**  
**NESTA**